

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE
INDICAÇÃO Nº 0227/2023**

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º
E DO ART. 10 E SUPRIME OS ART 6º E 11 DO
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00227/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do caput do Art. 5º do Projeto de Indicação nº 0227/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A proteção prevista neste Projeto de Indicação poderá ser estendida aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com a mulher ameaçada, a fim de preservar a convivência familiar.

(...)

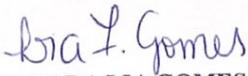
Art. 2º. Fica modificada a redação do Art. 10º do Projeto de Indicação nº 0227/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação

Art. 3º. Ficam suprimidos os artigos 6º e 11 do Projeto de Indicação nº 00227/2023, renumerando os demais.

Art. 4º. Está emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**


DEPUTADA LIA GOMES